

RELATÓRIO

**da audiência prévia e do procedimento geral de consulta sobre o sentido
provável de decisão relativo aos preços dos circuitos CAM e dos
circuitos Inter-ilhas**

ANACOM

2022

Índice

1. Enquadramento.....	1
2. Apreciação na generalidade	2
3. Apreciação na especialidade	6
3.1. Preços dos circuitos CAM	6
3.2. Preços dos circuitos Inter-ilhas	15
3.3. Securização	19
4. Conclusão	21

1. Enquadramento

Na decisão final relativa à análise do mercado de acesso grossista de comunicações eletrónicas de elevada qualidade num local fixo (acesso e segmentos de trânsito), a ANACOM analisou as ligações em anel entre o continente e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira (doravante designadas por 'RA')¹ e as ligações em anel entre várias ilhas dos Açores² suportadas em cabos submarinos geridos pela MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. (MEO), tendo determinado impor a esta empresa, entre outras, a obrigação de controlo de preços, incluindo a obrigação de orientação dos preços para os custos³.

De modo a verificar o cumprimento desta obrigação, foi igualmente determinado nessa decisão que seria efetuada uma revisão anual dos preços dos circuitos CAM e dos circuitos Inter-ilhas, devendo a MEO, para este efeito, disponibilizar anualmente os dados relativos aos custos e à capacidade contratada por operador beneficiário⁴ e à capacidade utilizada e/ou reservada pela própria MEO.

Neste contexto, a ANACOM procedeu à análise dos custos e à revisão dos preços dos circuitos CAM e dos circuitos Inter-ilhas praticados pela MEO, com base nos dados de custeio e de capacidade relativos a 2020, tendo aprovado o sentido provável de decisão (SPD) sobre a revisão daqueles preços, por deliberação de 10 de dezembro de 2021⁵.

Neste SPD, a ANACOM determinou a redução, em 13%, dos preços (máximos) dos circuitos *Ethernet* CAM e a manutenção dos preços (máximos) dos circuitos Inter-ilhas da ORCE e dos preços (máximos) dos circuitos tradicionais no âmbito da ORCA.

Foi decidido submeter o SPD a audiência prévia das entidades interessadas, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), bem como ao procedimento geral de consulta, previsto no artigo 8.º da Lei das Comunicações Eletrónicas (LCE)⁶, fixando-se, em ambos os casos, o prazo de 20 dias úteis para os interessados se pronunciarem.

¹ Normalmente designadas por 'circuitos CAM'.

² Normalmente designadas por 'circuitos Inter-ilhas'.

³ Decisão de 1 de setembro de 2016, disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1394173>.

⁴ Da oferta de referência de capacidade *Ethernet* (ORCE) ou da oferta de referência de circuitos alugados (ORCA).

⁵ Disponível em <https://anacom.pt/render.jsp?contentId=1712119>.

⁶ Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua redação atual.

Em resposta aos procedimentos de consulta foram recebidos, dentro do prazo concedido⁷, os comentários da MEO, da NOS, SGPS, S.A. (NOS)⁸, da NOWO Communications, S.A. (NOWO), da Onitelecom – Infocomunicações, S.A. (ONI) e da Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A. (Vodafone).

Nos termos da alínea d) do n.º 3 dos ‘Procedimentos de Consulta da ANACOM’⁹, esta Autoridade disponibiliza no seu sítio na Internet as respostas recebidas, salvaguardando qualquer informação de natureza confidencial. Ainda de acordo com a mesma alínea, o presente documento contém referência a todas as respostas recebidas e uma apreciação que reflete o entendimento da ANACOM sobre as mesmas, constituindo parte integrante da decisão a que respeita. Atendendo ao carácter sintético deste relatório, a sua análise não dispensa a consulta das respostas recebidas.

Salienta-se que os contributos recebidos que extravasam o âmbito dos procedimentos de consulta não são objeto de análise neste documento.

2. Apreciação na generalidade

A **MEO**, à semelhança de respostas anteriores, reitera o seu desacordo quanto à metodologia utilizada pela ANACOM para o cálculo da capacidade em utilização nos anéis CAM e Inter-Ilhas, a qual, a seu ver, não reflete de forma correta a capacidade em efetiva utilização.

No entanto, a MEO refere ter entendido melhorar o posicionamento da sua oferta de circuitos CAM, quer na vertente do preço quer na vertente da disponibilidade de serviço, como forma de adaptação às novas condições do mercado que resultam da alteração da dinâmica no mercado dos circuitos *Ethernet* no anel (Rotas) CAM, associada à entrada de novos *players*, no curto e no médio prazo, e à disponibilização de soluções alternativas, motivada por esse tipo de movimento. Assim, a MEO decidiu proceder, com efeitos a 1 de janeiro de 2022, a uma redução das mensalidades dos circuitos *Ethernet* CAM em 20% e à inclusão da proteção automática no anel CAM. Segundo a MEO, este seu movimento não colide com as obrigações regulatórias sobre si impostas, pelo contrário: concorre para o objetivo regulatório da obrigação de orientação dos preços para os custos, i.e. melhorar

⁷ Todos os contributos foram recebidos em 12 de janeiro de 2022 através de mensagem de correio eletrónico.

⁸ A NOS respondeu em nome das suas participadas NOS Comunicações, S.A., NOS Açores Comunicações, S.A., NOS Madeira Comunicações, S.A. e NOS Wholesale, S.A.

⁹ Aprovados por deliberação de 12 de fevereiro de 2004, e disponíveis em <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=406715>.

as condições de concorrência no retalho; e é aplicável de forma não discriminatória a todos os operadores. A MEO nota ainda que a alteração da situação do mercado no anel CAM deve ser devidamente refletida na próxima análise do mercado grossista de capacidade dedicada, com a concomitante revisão das obrigações regulatórias atualmente a si impostas, que lhe retiram flexibilidade quanto às opções de atuação num mercado crescentemente concorrencial.

A **NOS** assinala como positiva a análise anual dos preços dos circuitos CAM e dos circuitos Inter-ilhas, com o objetivo de se assegurar o cumprimento pela MEO da obrigação de orientação dos preços para os custos no âmbito dos mercados de comunicações eletrónicas de elevada qualidade, o que tem contribuído para uma redução regular e significativa dos preços das ligações às ilhas, com impactos não negligenciáveis na competitividade dos respetivos mercados geográficos, num contexto de constante evolução em termos de necessidades de banda larga e, particularmente, atendendo ao lançamento do 5G, com exigências acrescidas sobre as redes de comunicações eletrónicas.

Porém, a NOS assinala dois aspetos que alega serem determinantes no âmbito da análise: a principal limitação do procedimento, a confidencialidade da quase integralidade da informação apresentada, que impede a realização de qualquer avaliação ou apreciação informada e estruturada sobre a adequação dos custos apresentados pela MEO; e a necessidade crucial de uma avaliação dos custos e condições de ligação às ilhas numa perspetiva mais holística¹⁰.

A **NOWO** sublinha que, dada a importância dos circuitos CAM e Inter-Ilhas para a promoção da concorrência nas RA, sem prejuízo das decisões finais que a ANACOM venha a tomar em virtude da versão mais recente da ORCE, o Regulador deveria colocar a MEO e os restantes operadores em condições concorrenciais o mais equivalentes possível, evitando a manutenção (mesmo de pequenas) margens favoráveis à MEO.

Não obstante, a NOWO manifesta a concordância com a não alteração dos preços dos circuitos CAM e circuitos Inter-Ilhas no âmbito da ORCA, dado não existirem já circuitos deste tipo em serviço.

¹⁰ Tendo em conta:

- i) o diferencial de preços das ligações às ilhas face às restantes áreas do território continental e atenta a subsidiação de que as mesmas beneficiaram para o seu desenvolvimento;
- ii) a ausência de regulação nas ligações às Flores e ao Corvo geridas pela Fibroglobal; e
- iii) a ausência de soluções de securização orientadas aos custos nas ofertas de referência da MEO.

A NOWO ressalva ainda, como em anos anteriores, que tendo sido toda a informação financeira da MEO considerada confidencial e, conseqüentemente, não sendo tal informação apresentada na versão pública do SPD, não é possível pronunciar-se pormenorizadamente sobre os detalhes da análise realizada pela ANACOM.

A **ONI** considera muito positivo o exercício de revisão anual dos preços dos circuitos CAM e dos circuitos Inter-Ilhas – cruciais para a promoção da concorrência do setor das comunicações eletrónicas nas RA –, reconhecendo que, ao longo dos últimos anos, estes preços têm vindo, por iniciativa da ANACOM, gradualmente a descer. Porém, estas descidas têm-se revelado, no entender da ONI, insuficientes para criar condições que permitam a construção de um *business case* viável para a entrada de novos prestadores de serviços nessas regiões e, por esse motivo, o mercado apresenta fracas condições de concorrência e contestabilidade.

A ONI salienta que, face à alteração da ORCE realizada pela MEO, a metodologia utilizada nas sucessivas reduções de preços aprovadas para estes circuitos deve ser alvo de ponderada reflexão por parte do Regulador, em particular os custos da MEO elegíveis para a aferição da margem dos preços associados a estes circuitos, que a ONI não pode avaliar por serem classificados como confidenciais.

Relativamente aos preços dos circuitos CAM e Inter-Ilhas no âmbito da ORCA, a ONI não se opõe à não revisão pela ANACOM dos respetivos preços, dada a reduzida, ou mesmo nula utilização desses circuitos atualmente.

A **Vodafone** também considera positivo o exercício de revisão anual dos preços dos circuitos CAM e dos circuitos Inter-ilhas, o qual visa assegurar o cumprimento da obrigação de orientação dos preços para os custos no âmbito do referido mercado.

Contudo, e à semelhança do referido no âmbito dos comentários apresentados ao anterior sentido provável de decisão sobre a revisão dos preços (“SPD 2020”), assinala a Vodafone o facto deste exercício manter um número bastante elevado de informação classificada como confidencial – nomeadamente todos os custos apresentados pela MEO e elementos complementares necessários à formulação de preços –, impedindo, assim, a realização, por parte da Vodafone, de uma análise completa e totalmente esclarecida sobre a revisão de preços agora proposta pela ANACOM. Desta forma, entende não poder pronunciar-se

de forma fundamentada, adequada e cabal sobre o SPD, ficando-lhe, portanto, vedada a possibilidade de exercer, de forma integral, o seu direito de audiência prévia¹¹.

A Vodafone assinala ainda que foi confrontada com a comunicação da MEO, em 23 de dezembro de 2021, sobre a alteração à ORCE, e espera que os seus comentários sejam tidos em devida consideração pela ANACOM para efeitos da tomada da decisão final sobre esta matéria, propondo: i) a inserção da oferta da securização dos circuitos CAM e Interilhas como sendo uma obrigação para a MEO; ii) a suspensão do presente procedimento; e iii) a revisão urgente das metodologias de cálculo e do modelo de custeio utilizados pela ANACOM para aferição do preço máximo a fixar, bem como a adequação e pertinência da informação remetida pela MEO para este efeito.

Entendimento da ANACOM

A ANACOM assinala a concordância dos principais operadores beneficiários da ORCE com a redução dos preços dos circuitos *Ethernet* CAM, reconhecendo a importância destes circuitos para os operadores alternativos poderem oferecer serviços retalhistas nas RA em melhores condições competitivas, diversificar as ofertas retalhistas e reduzir os respetivos preços, em benefício dos consumidores e das empresas nas RA.

Em relação à afirmação, reiterada, dos operadores relativamente à classificação como confidencial dos dados de custeio (e os referentes à capacidade utilizada/instalada, tanto da MEO como de todos os operadores beneficiários da oferta), a ANACOM volta a esclarecer que esta informação é classificada pela MEO como confidencial, por constituir segredo comercial e de negócio, não sendo, por isso, suscetível de ser revelada, visto conter referências e dados inerentes às atividades e vida interna desta empresa. Não obstante, a ANACOM tem sempre procurado, na medida do exequível, disponibilizar uma descrição o mais completa possível da informação reportada pela MEO, identificando sempre a ordem de grandeza das variáveis analisadas, e fundamentado a sua análise, para permitir apreender o teor da informação suprimida, a sua dimensão ou peso relativo e o respetivo impacto na análise, de modo a serem perceptíveis as conclusões que sustentam a decisão desta Autoridade.

¹¹ Neste ensejo, a Vodafone recorda, novamente, o vertido no n.º 2 do artigo 122.º do CPA, o qual estabelece que a notificação para o exercício do direito de audiência prévia dos interessados deve facultar os elementos necessários para que os interessados possam conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de direito.

Relativamente à alteração da ORCE por iniciativa da MEO¹², entende-se que esta tem impacto na presente análise, pelo que a ANACOM solicitou esclarecimentos a esta empresa¹³, tendo a MEO respondido¹⁴ que, ponderando o facto de o sistema CAM se encontrar em fim de vida, tomou uma decisão empresarial fundada em critérios racionais de definição do preço para tornar a sua oferta mais atrativa, indo, segundo esta empresa, ao encontro das expectativas dos operadores, designadamente através da redução do preço dos circuitos CAM. A MEO informou que esta decisão foi comunicada antecipadamente ao mercado, com efeitos a 1 de janeiro de 2022, aplicando-se a todos os operadores e respeitando os preços máximos em vigor no momento da tomada dessa decisão.

Esta e as restantes matérias mais específicas são tratadas em secções autónomas.

3. Apreciação na especialidade

3.1. Preços dos circuitos CAM

A **MEO** reitera que a metodologia utilizada pela ANACOM não reflete de forma correta a capacidade em efetiva utilização, adotando uma abordagem distinta das redes consoante as tecnologias: no apuramento da capacidade em utilização na rede SDH/DWDM, a ANACOM considera apenas a capacidade em utilização, enquanto na rede MPLS é considerada a totalidade da capacidade instalada e não, como deveria, a capacidade efetivamente utilizada, e que corresponde ao pico do tráfego de dados medido, durante o período aplicável, pelo sistema de gestão da rede MPLS da MEO.

Conforme já afirmado pela MEO em pronúncias anteriores, e mais recentemente na resposta ao questionário para efeitos da análise dos mercados grossistas de capacidade dedicada (M2), o débito da capacidade instalada na rede MPLS não corresponde ao débito de utilização no pico, mas sim ao débito máximo da capacidade potencial de utilização. Refere ainda a MEO que o crescimento da capacidade da rede MPLS é feito de forma discreta, por saltos de 10 Gbps e de 100 Gbps, o que acentua o diferencial entre o débito de pico de utilização e o débito da capacidade instalada, e devido à configuração do

¹² A ANACOM recebeu, através de mensagem de correio eletrónico de 27 de dezembro de 2021, a informação de que a MEO procedeu, no dia 23 de dezembro de 2021, à publicação de uma nova versão da ORCE, refletindo: i) a inclusão da proteção automática das Rotas CAM, com efeito a partir de 1 de janeiro de 2022; e ii) a alteração dos preços dos circuitos CAM, com efeito a partir de 1 de janeiro de 2022.

¹³ Através de mensagem de correio eletrónico de 7 de janeiro de 2022.

¹⁴ Através de mensagem de correio eletrónico de 14 de janeiro de 2022.

sistema de forma discreta não é possível ajustá-lo ao débito de pico determinado pela utilização dessa rede para transportar o tráfego de dados. Segundo a MEO, este erro metodológico da ANACOM, assinalado de forma reiterada e consistente, traduz-se diretamente no aumento fictício do denominador da fração dos custos unitários, resultando em custos unitários mais baixos e, conseqüentemente, em preços igualmente mais baixos.

Por outro lado, ao adotar, no cálculo do custo unitário, a capacidade do final do período em análise (ainda que no presente exercício corrigida da duplicação transitória associada ao *upgrade* realizado por essa altura) e não, como a MEO considera que seria correto, a capacidade média utilizada ao longo do ano, que é a que determina os custos incorridos nesse período, no entender deste operador a ANACOM provoca um enviesamento adicional do custo unitário.

Segundo a MEO, considerando a capacidade efetivamente em utilização em cada uma das suas redes em 2020, assumindo na rede MPLS a capacidade utilizada no pico, medida nos sistemas de gestão, a margem bruta por Gbps e por troço CAM, tendo por base os custos do modelo de custeio de 2020 é de **[IIC]**¹⁵ **[FIC]**¹⁶ ao invés dos **[IIC]** **[FIC]** calculados pela ANACOM, conforme informação que a MEO apresenta na sua pronúncia e que se reproduz no quadro seguinte.

CAM – Global	Total	Por Gbps ocupado no final de 2020 e por troço	
		Método ANACOM	Método MEO
Ocupação do anel CAM durante 2020 (Gbps)	[IIC]		
Estimativa 2020 do custo anual 'Cabos Submarinos CAM'			
Estimativa 2020 do custo de capital anual com Trespasse da ex-Marconi afeto aos Cabos Submarinos CAM			
Custo anual por Gbps e por troço do equipamento de desmultiplexagem			
Custos comuns e comerciais anuais (incluindo de F&C) afetos às ligações CAM – não incidem sobre o custo de capital com Trespasse da ex-Marconi			
Custo total anual por Gbps e por troço			
Custo total mensal por Gbps e por troço			
Preço mensal atual por Gbps e por troço			
MB (% a reduzir no preço)			[FIC]

¹⁵ IIC – Início de informação confidencial.

¹⁶ FIC – Fim de informação confidencial.

A redução de 13% no preço destes circuitos proposta no SPD não encontra, segundo a MEO, suporte nos custos da prestação dos circuitos CAM.

Sem prejuízo, atenta a alteração da dinâmica no mercado dos circuitos *Ethernet* CAM, associada a novas entradas no curto e no médio prazo, e a disponibilização de soluções alternativas motivada por esse tipo de movimento, a MEO entendeu melhorar o posicionamento da sua oferta, quer na vertente do preço quer na vertente da disponibilidade de serviço, adaptando-se dessa forma às novas condições do mercado, tendo decidido proceder às seguintes alterações, com efeito a 1 de janeiro de 2022: redução das mensalidades dos circuitos CAM em 20% e inclusão da proteção automática das Rotas CAM.

Tendo por referência a alteração da situação concorrencial do mercado e ponderando ainda o facto de o sistema CAM se encontrar em fim de vida, com perspetiva da sua retirada de serviço entre 2024 e 2025, a MEO refere que considerou oportuno tornar a sua oferta mais atrativa, indo ao encontro das necessidades dos operadores, quer em matéria de preço quer em matéria de condições de serviço, nomeadamente a necessidade crescente de maior disponibilidade das redes por forma a suportarem os serviços de nova geração.

Sem conceder quanto ao facto de o preço não permitir cobrir o custo total da prestação dos circuitos *Ethernet* CAM, conforme acima exposto, para a MEO trata-se de uma decisão empresarial fundada em critérios racionais de definição do preço, já que a otimização da receita pode ser atingida com um nível de preço que remunere os custos incrementais da prestação do serviço, sacrificando uma parte dos custos fixos (embora considere que este princípio não é aceitável em sede de definição de preços regulados).

A **NOS** considera positiva a análise anual dos preços dos circuitos CAM e dos circuitos Inter-ilhas, com o objetivo de se assegurar o cumprimento pela MEO da obrigação de orientação dos preços para os custos no âmbito destes mercados.

A **NOWO**, mesmo apoiando a continuada redução de preços desses circuitos ao longo dos anos, defende que a totalidade das margens existentes entre os atuais preços e os custos apurados se deve refletir numa redução equivalente de preços para as beneficiárias, isto é, numa redução dos preços até ao limite das margens apuradas, fundamental para promover a entrada de novos operadores nas RA, com um conseqüente alargamento das ofertas de retalho e uma redução dos respetivos preços, em benefício de consumidores e empresas destas regiões.

A NOWO assinala a publicação da nova versão (v25) da ORCE, em que a MEO procedeu, voluntariamente, a uma redução de 20% nos preços dos circuitos *Ethernet* CAM. Sendo esta redução consideravelmente superior aos 13% de redução propostos no SPD, a NOWO questiona se a ANACOM teve acesso a dados corretos para determinar as margens existentes no fornecimento destes circuitos pela MEO. Considera a NOWO que deve ser averiguada a justificação para que a MEO, voluntariamente, tenha procedido a tal redução, quando o modelo de custos a que a ANACOM teve acesso apenas permite considerar uma redução de 13%, e que se deve proceder à adequada validação do modelo de custos fornecido por aquela empresa ao Regulador.

Sem prejuízo desta averiguação, é entendimento da NOWO que deve ser determinada uma redução de 20% nos preços dos circuitos CAM no âmbito da ORCE, com entrada em vigor na data de publicação do SPD.

Segundo a **ONI**, a descida de preços preconizada no SPD para os circuitos CAM no âmbito da ORCE afigura-se, uma vez mais, insuficiente para permitir a disponibilização de serviços de comunicações nas RA em condições de efetiva concorrência. Destaca a ONI a este respeito o facto de a MEO ter procedido à publicação da nova versão da ORCE, com a iniciativa comercial de introduzir uma redução de 20% nos preços dos circuitos CAM.

Para a ONI, esta redução de preços, por iniciativa da MEO, não colide com a regulação em vigor, mas não pode deixar de suscitar dúvidas quanto à fiabilidade e fidedignidade da informação financeira com base na qual a ANACOM realizou o exercício anual de revisão de preços dos circuitos CAM, designadamente a margem entre um circuito CAM de 1 Gbps na ORCE face aos respetivos custos calculados para 2020, com base na qual a ANACOM considera ser de impor uma redução de 13% dos preços (máximos) por troço/circuito CAM não securizado.

A ONI mostra-se algo perplexa ao constatar que a MEO tomou a iniciativa de disponibilizar circuitos CAM com um nível de serviço/funcionalidade negociada tipicamente no quadro comercial de contratação de circuitos com securização, cujos preços não se encontram fixados na ORCE. Crê a ONI que se justifica uma reanálise do Regulador aos custos reportados pela MEO e demais informação financeira subjacente à redução de preços preconizada no SPD com vista à revisão global das margens que efetivamente existem, que tudo indicia serem superiores aos valores apurados pela ANACOM.

A **Vodafone** também assinala que foi com bastante espanto que, no decurso dos presentes procedimentos de consulta, foi confrontada com a comunicação, por parte da MEO, da

alteração à ORCE, com efeitos a produzir no dia 1 de janeiro de 2022^{17,18}. E apesar de não poder deixar de assinalar como sendo muito positivas as alterações introduzidas à oferta, congratulando a MEO pela iniciativa, a Vodafone entende, contudo, fazer as observações que seguidamente se apresentam.

No âmbito de diferentes procedimentos de consulta, tais como a resposta submetida ao procedimento de consulta pública ao SPD 2020, bem como o procedimento sobre o Plano Plurianual de Atividades 2022-2024 e mesmo em outros momentos, a Vodafone tem vindo a defender a necessidade de a ANACOM proceder à implementação de uma obrigação efetiva de preços orientados para os custos. Com efeito, tem vindo a veicular e a reiterar sistematicamente que as descidas que têm vindo a acontecer nos preços, apesar de positivas, não são suficientes, remetendo a Vodafone, a este propósito, para todos os comentários que têm vindo a ser apresentados sobre esta matéria ao longo dos diferentes procedimentos.

Segundo esta empresa, a ANACOM, contudo, tem vindo sistematicamente a rebater os argumentos apresentados, indicando, grosso modo, que as alterações de preço para os circuitos CAM e Inter-ilhas que se têm verificado estão em conformidade com o princípio da orientação dos preços para os custos e a determinar que os preços se devem conformar à variação dos custos no período em análise e, simultaneamente, devem ter em conta a sua previsível evolução a curto e médio prazo, de modo a não introduzir incerteza nos mercados¹⁹. Não obstante a argumentação que tem vindo a ser apresentada pela

¹⁷ De acordo com a comunicação recebida pela Vodafone, a MEO indicou o seguinte: “Informamos que procedemos à publicação, hoje, dia 23 de dezembro de 2021, de uma nova versão da ORCE, com a:

- inclusão da proteção automática das Rotas CAM, com efeito a partir de 1 de janeiro de 2022;

- alteração dos preços dos circuitos CAM, com efeito a partir de 1 de janeiro de 2022.”

¹⁸ Analisado o detalhe da alteração, verificou-se que foi introduzida uma alteração ao Anexo 1, que passou a ter a seguinte redação (a sublinhado a alteração introduzida):

“1.11. Soluções de Securitização

Ao abrigo da ORCE, os Circuitos Ethernet são configurados sem securitização. No âmbito da negociação de condições especiais de fornecimento das ligações, sempre que o OPS o solicite, e desde que tecnicamente possível, poderão ser implementadas soluções específicas de securitização nomeadamente, a disponibilização de traçados e encaminhamentos alternativos, ou a instalação de equipamentos de comutação automática em caso de falha, cujas condições técnicas, níveis

de serviço e condições comerciais serão analisadas caso a caso e apresentadas pela MEO ao OPS. Sem prejuízo do exposto, sempre que tecnicamente viável, as Rotas CAM, entre cada duas ECS, terão proteção automática em caso de falha.”

¹⁹ Adicionalmente, a ANACOM propugna que “(...) metodologia adotada pela ANACOM prevê que a margem possa ser ligeiramente superior a zero, com vista a poder acomodar as referidas flutuações, não se traduzindo, por isso, em qualquer manutenção de condições favoráveis para a MEO, mas sim na introdução/manutenção de previsibilidade e estabilidade nos mercados. Refira-se que foi precisamente esta metodologia que a ANACOM aplicou nas anteriores decisões sobre os preços dos circuitos CAM e circuitos Inter-ilhas e que mantém na presente decisão”, bem como “(...) a ANACOM tem vindo a adotar uma abordagem cautelosa no

ANACOM, com base nos seus modelos de custeio e metodologias adotadas para este efeito, as quais se baseiam em informação remetida pela própria MEO, a redução de preço máximo agora proposta pela ANACOM é de 13%.

A Vodafone refere, no entanto, ter analisado a redução de preços efetuada pela MEO, de 20%, pelo que, atendendo a esta discrepância de valores, entende que a abordagem da ANACOM para a aferição do preço não lhe parece ser tão “sólida e adequada” como se propugna.

Para a Vodafone esta situação remete para uma outra relativamente à qual tem vindo a apresentar comentários de forma reiterada e que descreve na sua pronúncia: a confidencialidade dos custos apresentados pela MEO e elementos complementares necessários à formulação de preços não permite à Vodafone, de facto, analisar a correção e adequação dos valores apresentados e, conseqüentemente, não lhe tem sido possível pronunciar-se de forma fundamentada.

Atendendo ao que sucedeu no presente procedimento de consulta, ou seja, enquanto o mesmo decorria, a MEO introduziu uma alteração à ORCE que contém uma redução de 7 pontos percentuais²⁰ face ao tabelamento máximo que a ANACOM pretende impor, no entendimento da Vodafone é necessário e urgente que a ANACOM tome as seguintes medidas:

- a. suspender o presente procedimento, na medida em que a ANACOM tem de avaliar a informação na qual a MEO se baseou para introduzir os novos preços, comparando com a informação que lhe foi transmitida e fazer tal verificação à luz dos modelos e metodologia que utiliza;
- b. rever os modelos de custeio e metodologias adotadas para proceder ao cálculo e determinação do preço máximo a aplicar aos circuitos; e

que respeita à fixação dos preços máximos por referência às margens obtidas, tendo em conta todos os fatores que podem variar ao longo do ano, sendo certo que os custos ocorreram no passado e o preço máximo é determinado para o futuro, podendo aí ocorrer flutuações nos custos, que podem ser acomodadas pela curta margem líquida, sem a MEO incorrer em rentabilidades negativas. Esta abordagem tem provado ser sólida e adequada, permitindo desde 2016 uma revisão consistente dos preços dos circuitos CAM e Inter-ilhas”.

²⁰ Esta situação gerou ainda mais dúvidas na Vodafone quanto à adequação e exatidão dos modelos de custeio aplicados para o apuramento e determinação dos valores a pagar, bem como a convicção de que os preços da ORCE não são orientados para os custos, mas outrossim os custos são orientados ao valor comercial da oferta. É inédito o sucedido no presente procedimento, desde a adoção desta metodologia da ANACOM em 2016, devendo ser tratado com o devido cuidado e atenção que merece. Para a Vodafone, o sentimento de desconfiança é perentório e se dúvidas já tinha, e ao longo do tempo nunca foi possível ter a certeza da veracidade dos valores apresentados, as mesmas foram agora sedimentadas.

- c. notificar os beneficiários das várias ofertas reguladas sobre o motivo desta disparidade, dotando-os de informações que lhes permita atestar que as ofertas da MEO são de facto orientadas aos custos, como decorre das obrigações de mercado, pois sem isso os seus clientes são prejudicados face aos da empresa regulada.

É entendimento da Vodafone que a própria MEO deverá justificar, no mínimo junto do Regulador, esta situação, na medida em que não só os modelos de custeio utilizados pela ANACOM são desadequados, como também a informação que a MEO remete parece ser desajustada, o que poderá ter origem na forma e moldes no qual a ANACOM solicita a informação, ou outros motivos.

Entendimento da ANACOM

A ANACOM regista a concordância dos operadores beneficiários das ofertas reguladas com a análise tendente à revisão dos preços dos circuitos CAM.

Relativamente à afirmação da NOWO de que se deveria colocar a MEO e os restantes operadores em condições concorrenciais equivalentes, evitando a manutenção (mesmo de pequenas) margens favoráveis à MEO, a ANACOM destaca que o princípio de orientação dos preços para os custos a que os circuitos em análise estão sujeitos determina que os preços se devem conformar à variação dos custos e, simultaneamente, devem ter em conta a sua previsível evolução a curto e médio prazos de modo a não introduzir incerteza nos mercados. Refira-se que foi precisamente esta metodologia que a ANACOM aplicou nas anteriores decisões sobre os preços dos circuitos CAM e circuitos Inter-ilhas e que mantém na presente decisão.

A respeito da metodologia adotada, a ANACOM constata que a MEO volta a reiterar os mesmos argumentos (que já havia apresentado nas anteriores análises, de 2017 a 2020) relativamente ao apuramento da capacidade na rede MPLS. Neste contexto, e não havendo novos elementos a ponderar, a ANACOM entende que não se justifica repetir os argumentos e fundamentos que sustentam a metodologia adotada por esta Autoridade.

No entanto, a MEO comunicou à ANACOM, a 27 de dezembro de 2021, ou seja, ainda durante o período de audiência prévia, que procedeu à publicação da referida nova versão da ORCE, refletindo, por sua iniciativa, uma alteração dos preços dos circuitos *Ethernet* CAM (e a inclusão da proteção automática das Rotas CAM), com efeito a partir de 1 de janeiro de 2022. Os novos preços (definidos pela MEO) são inferiores em 20% face aos preços (máximos) que estavam em vigor e que foram objeto de análise no SPD.

Na sequência das alterações introduzidas – voluntariamente – pela MEO na ORCE, a ANACOM solicitou esclarecimentos àquela empresa, tendo esta confirmando apenas o que, entretanto, já tinha referido na sua pronúncia ao SPD: a MEO entendeu melhorar o posicionamento da sua oferta, quer na vertente do preço quer na vertente da disponibilidade de serviço, adaptando-se às novas condições do mercado que resultam da alteração da dinâmica no mercado dos circuitos *Ethernet* nas Rotas CAM, associada à entrada de novos *players*, no curto e no médio prazo e à disponibilização de soluções alternativas motivada por esse tipo de movimento. A MEO referiu ainda que, para além da alteração da situação concorrencial do mercado, teve em conta na sua decisão de redução de preços o facto de o sistema CAM se encontrar em fim de vida, com perspetiva da sua retirada de serviço entre 2024 e 2025. Na sua pronúncia ao SPD, a MEO alega que, de acordo com os cálculos que efetuou (distintos metodologicamente dos realizados pela ANACOM, nomeadamente no que toca à consideração da capacidade utilizada na rede MPLS^{21,22}), a margem bruta por Gbps e por troço nos circuitos *Ethernet* CAM, tendo por base os custos de 2020 é negativa, em concreto de [IIC] [FIC], ao invés da margem positiva, de [IIC] [FIC] estimada pela ANACOM.

Refere ainda a MEO que a redução de 13% no preço destes circuitos projetada no SPD não encontra suporte nos custos da prestação dos circuitos CAM, entendendo a ANACOM que tal não está correto, pois os cálculos e estimativas da ANACOM são suportados nos dados de custeio remetidos pela MEO, que a própria considera para efeitos das estimativas da margem que apresenta. Coisa diferente será a MEO discordar da metodologia que a ANACOM adota para apuramento da capacidade (MPLS) utilizada nos circuitos CAM, sobre a qual a ANACOM já se pronunciou por várias vezes, o que parece explicar a diferença entre as estimativas das margens identificadas acima (e em anteriores análises).

A ANACOM entende que a redução de 20% no preço destes circuitos implementada pela MEO é que não encontra suporte nos custos de prestação dos circuitos CAM. Com efeito, os novos preços – a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2022 – são inferiores aos custos apresentados pela MEO para 2020, segundo a própria empresa, i.e. o novo preço é inferior

²¹ Argumento que tem sido reiteradamente utilizado pela MEO nas suas pronúncias em sede da análise anual dos preços dos circuitos CAM e Inter-ilhas.

²² A metodologia empregue pela ANACOM mantém-se face às análises anuais antecedentes, em particular, considerando que para as redes de pacotes com tráfego partilhado e com grande volatilidade (no caso, a rede MPLS) justifica-se a necessidade de dimensionar a rede com uma maior capacidade máxima, que pode ser atingida/utilizada “em qualquer momento”, o que na prática se traduz numa configuração permanente/dedicada daquela capacidade máxima e resulta na consideração de toda a capacidade “reservada” para a rede MPLS no apuramento dos custos unitários dos circuitos CAM e Inter-Ilhas.

ao custo total da prestação dos circuitos *Ethernet* CAM, determinado de acordo com a metodologia que advoga; redução que, também segundo a empresa, se deveu a uma “*decisão empresarial fundada em critérios racionais de definição do preço, já que a otimização da receita pode ser atingida com um nível de preço que remunere os custos incrementais da prestação do serviço, sacrificando uma parte dos custos fixos*” (aqui sublinhado).

Atente-se, ainda, no *timing* da decisão da MEO, perto do fim de vida útil do anel CAM, não tendo esta empresa submetido dados que permitam avaliar em que medida a redução dos preços implementada na versão mais recente da ORCE irá permitir, segundo a própria, uma otimização da sua receita até ao final do período de vida útil do cabo submarino – pela expectativa de uma receita adicional que compense os custos incrementais de prestação do serviço – embora não o tenha permitido, na visão da própria MEO, em qualquer período anterior.

A ANACOM regista que a decisão da MEO gerou manifestações de surpresa por parte da ONI, da NOWO e da Vodafone nesta sede (não obstante o natural agrado por via da redução do preço da oferta por parte da MEO), suscitando aquele último operador, inclusivamente, a suspensão do processo de decisão, de modo a apurar eventuais falhas nos dados fornecidos à ANACOM pela MEO para a realização da presente análise. Daqui depreende-se que a decisão desta empresa não terá partido de uma auscultação geral ao mercado.

Não obstante, importa notar que a preocupação subjacente à atuação da ANACOM, de regulação destes preços, não é posta em causa com a redução de preços fixada pela MEO. Pelo contrário, poderá contribuir para melhorar as condições concorrenciais dos operadores alternativos, sendo que a redução dos preços, determinada pela ANACOM no SPD, traduz-se na imposição de um teto máximo para os preços dos circuitos *Ethernet* CAM a praticar pela MEO (ver Tabela 1 do SPD). E tal não impossibilita que esta empresa pratique um preço inferior, como aquele que apresentou na versão mais recente da ORCE. Aliás, o operador com PMS nunca esteve impossibilitado de melhorar qualquer oferta de referência, incluindo ao nível dos preços, desde que respeitada a lei da concorrência.

Importa também salientar que, sem prejuízo da decisão da MEO de redução dos preços dos circuitos *Ethernet* CAM, a informação transmitida por aquele operador na sua pronúncia ao SPD (e na resposta ao pedido de esclarecimento), não traz qualquer elemento adicional (tendo sido reiterada a existência de margens negativas e indicada a

possibilidade de a redução de preços ser suportada na remuneração dos custos incrementais), pelo que também não permite à ANACOM rever a estimativa da margem determinada no SPD, tendo em conta os custos de 2020 apresentados por aquela empresa.

Neste contexto, não existindo novos elementos ou fundamentações, entende assim esta Autoridade não dever suspender o presente procedimento.

A ANACOM entende ainda que não se justifica promover uma redução de preços diferente da preconizada no SPD, designadamente porque o nível de margens existentes não permite acomodar uma redução de preços equivalente, e muito menos superior, ao que foi fixado pela MEO, sendo que qualquer outra variação de preços um pouco mais acentuada do que a projetada, que eventualmente pudesse ser determinada pelo Regulador, não é expectável que tivesse efeitos práticos, por já estar absorvida pela redução de preços desencadeada pela MEO.

Finalmente, a ANACOM lembra que a avaliação e eventual revisão dos modelos de custeio e metodologias adotadas para proceder ao cálculo e determinação dos preços máximos a aplicar aos circuitos (CAM e Inter-ilhas) será feita em sede própria, na análise de mercados, já em progresso.

3.2. Preços dos circuitos Inter-ilhas

Segundo a **MEO**, considerando a capacidade efetivamente em utilização em cada uma das redes ao longo de 2020, a margem bruta média calculada para os diferentes troços Inter-Ilhas, por Gbps, é negativa, de **[IIC]** **[FIC]**, conforme entende demonstrar no quadro que apresenta na sua pronúncia, e que de seguida se reproduz.

[IIC]

Inter-ilhas	Total	Por troço						
		S. Miguel - Sta. Maria	Sta. Maria - Pico	Pico - Faial	Faial - S. Jorge	S. Jorge - Graciosa	Graciosa - Terceira	Terceira - S. Miguel
Comprimento (km)								
Ocupação do anel Inter-ilhas durante 2020 (Gbps)								
Método ANACOM								
Método MEO								
Estimativa 2020 do custo anual "Cabos Submarinos Inter-ilhas"								
Estimativa 2020 do custo de capital anual com Trespasse da ex-Marconi afeto aos Cabos Submarinos Inter-ilhas								
Método ANACOM								
Estimativa 2020 do custo anual "Cabos Submarinos Inter-ilhas"								
Estimativa 2020 do custo de capital anual com Trespasse da ex-Marconi afeto aos Cabos Submarinos Inter-ilhas								
Custo anual por Gbps e por troço do equipamento de desmultiplexagem								
Custos comuns e comerciais anuais (incluindo de F&C) afetos às ligações Inter-ilhas não incidem sobre o custo de capital com Trespasse da ex-Marconi								
Custo total anual por Gbps em cada troço								
Custo total mensal por Gbps em cada troço								
Preço mensal atual por Gbps em cada troço								
MB (% a reduzir no preço)								
Método MEO								
Estimativa 2020 do custo anual "Cabos Submarinos Inter-ilhas"								
Estimativa 2020 do custo de capital anual com Trespasse da ex-Marconi afeto aos Cabos Submarinos Inter-ilhas								
Custo anual por Gbps e por troço do equipamento de desmultiplexagem								
Custos comuns e comerciais anuais (incluindo de F&C) afetos às ligações Inter-ilhas não incidem sobre o custo de capital com Trespasse da ex-Marconi								
Custo total anual por Gbps em cada troço								
Custo total mensal por Gbps em cada troço								
Preço mensal atual por Gbps em cada troço								
MB (% a reduzir no preço)								

[FIC]

Neste contexto, a MEO considera que não só não há fundamento para proceder a reduções do preço máximo dos circuitos Inter-ilhas, o que corresponde ao sentido da decisão da ANACOM, como até se justificaria ponderar a sua revisão em alta.

Por seu turno, a **NOS** refere que, como manifestado em comunicações anteriores remetidas à ANACOM²³, considera imperativa uma revisão dos preços das ligações Inter-ilhas nos Açores, por forma a garantir coesão territorial e atendendo a que estas ligações foram desenvolvidas com subsidiação através de fundos públicos²⁴.

A NOS refere (na ORCE) que, decorridos quase 20 anos desde o início da atividade do anel Inter-ilhas, em que se assume que grande parte do custo de instalação já terá sido amortizado, a MEO continua a apresentar preços nas ligações Inter-ilhas substancialmente superiores aos das ligações dentro do Continente²⁵. Segundo a NOS, estes preços, aliados aos custos adicionais decorrentes da ligação CAM, têm tido impacto no desenvolvimento da concorrência de serviços de comunicações eletrónicas em várias áreas do arquipélago, comprometendo naturalmente os objetivos de integração do mercado regional.

Para a NOS afigura-se assim imperativa uma revisão dos preços destas ligações, que deve ser feita à luz dos significativos financiamentos efetuados e respetivos objetivos de integração destas regiões insulares, bem como da urgência de criação de condições para o desenvolvimento de uma rede *backhaul* que responda às necessidades de cobertura do 5G e as decorrentes da procura de serviços convergentes assentes em acessos de muito alta velocidade.

A NOS volta a salientar que, no caso das ligações à ilha das Flores e à ilha do Corvo, a situação é ainda mais grave (do que no caso do anel Inter-ilhas), apesar da ligação a estas ilhas também ter sido garantida com cofinanciamento público. Neste contexto, realça a NOS que, à semelhança do anel Inter-ilhas ativado em 2003, a extensão das ligações para as ilhas das Flores e do Corvo em 2013, propriedade da Fibroglobal, beneficiou também de financiamento público, neste caso de 64,5% do seu custo, sendo que os objetivos destas ligações são similares aos do primeiro anel. Porém, a NOS manifesta que o

²³ A NOS faz referência à sua comunicação de 16 de dezembro de 2021, enviada à ANACOM no âmbito da resposta ao questionário sobre o M2.

²⁴ Refere a NOS que o anel inter-ilhas encontra-se em atividade desde 2003, tendo sido cofinanciado em 46% pelo FEDER no âmbito do programa REGIS II.

²⁵ A NOS exemplifica com os seguintes dados: o custo de uma ligação de 1 Gbps ou 10 Gbps da ilha de S. Miguel à ilha do Faial é superior em 25% ao custo de um Troço Principal de ligação numa Rota 3 (Inter GR-Continente); e o custo de uma ligação de 1 Gbps ou 10 Gbps da ilha de S. Miguel à ilha Graciosa é superior em quase 20% ao custo de um Troço Principal de ligação numa Rota 2 (Inter GR-Continente) e muito próximo do preço da ligação entre o Continente e a Região Autónoma dos Açores.

desenvolvimento de redes alternativas nestas ilhas continua a ser proibitivo, atendendo aos custos de conectividade que ainda subsistem nestas ligações e que, a seu ver, são incompreensivelmente elevados.

Neste âmbito, segundo a NOS, deve ser tido em conta que estas ilhas estão ligadas ao anel Inter-ilhas por via da ilha do Faial, no caso da ilha das Flores, e por via da ilha Graciosa, no caso da ilha do Corvo, pelo que para além dos custos de *backhaul* incorridos com o anel da MEO os operadores incorrem ainda num custo adicional com a conectividade prestada pela Fibroglobal ou pela MEO para chegar às ilhas mais remotas do território. Segundo a NOS, os preços destas ligações tornam evidentemente impossível o desenvolvimento, pelos operadores alternativos, de ofertas assentes em tecnologia fixa, privando estas ilhas do acesso em condições concorrenciais a serviços fixos de alta velocidade e convergentes, *stand-alone* ou em pacotes (incluindo televisão por subscrição).

Reitera assim a NOS a necessidade de uma intervenção célere da ANACOM no sentido da regulação destas ligações e com vista a ultrapassar o estrangulamento atualmente existente resultante do monopólio de conectividade destas ligações.

A **NOWO** refere que no SPD a margem existente é ligeiramente positiva, determinando a não alteração dos preços destes circuitos Inter-Ilhas. No entanto, face às dúvidas lançadas sobre a correção do modelo de custos fornecido pela MEO à ANACOM, resultantes da redução voluntária de preços dos circuitos CAM, considera a NOWO que o Regulador deve reavaliar a sua proposta de não revisão dos preços dos circuitos Inter-Ilhas à luz do que averiguar sobre a correção daquele modelo de custos.

Entendimento da ANACOM

A ANACOM regista os argumentos reiterados pelos operadores, relativamente aos preços dos circuitos Inter-ilhas, remetendo para o entendimento apresentado supra relativamente aos preços dos circuitos CAM, dada a similaridade da análise e procedimentos desta Autoridade relativamente aos serviços regulados de circuitos alugados nos anéis propriedade da MEO.

A respeito do comentário reiterado da NOS sobre as ligações Inter-ilhas da RA dos Açores, propriedade da Fibroglobal, a ANACOM relembra que, conforme referido na análise de mercados, a Fibroglobal está sujeita à obrigação de disponibilização de acesso em condições não discriminatórias e transparentes a todos os operadores que o solicitem, pelo que o acesso à sua rede através da sua oferta grossista é regulado nos termos do concurso

público para a instalação, gestão, exploração e manutenção de redes de comunicações eletrónicas de alta velocidade na RA dos Açores e no âmbito da sua proposta. Questões relacionadas com o montante de ajudas de Estado extravasam naturalmente a decisão aqui em causa, que tem um âmbito circunscrito, devendo, por isso, ser analisadas em sede própria.

Relembra-se ainda, a este propósito, que, conforme referido nos relatórios da consulta pública e audiência prévia respeitantes à análise dos mercados 3a e 3b e à análise do mercado 4, dadas as preocupações sobre o tema do (preço de) acesso grossista à rede da Fibroglobal, a ANACOM analisou esta matéria no quadro das suas competências, e aprovou em 2018 uma decisão sobre este assunto²⁶. A ANACOM recorda ainda que a Fibroglobal não está efetivamente presente no mercado de segmentos de trânsito de circuitos alugados, sendo um operador grossista com obrigações (acesso, transparência e não discriminação) ao nível do acesso local (e regional) em fibra óptica em 12 concelhos da RA dos Açores.

3.3. Securização

Refere a **NOS** que, durante o ano de 2021, foi registado um número elevado de avarias e intervenções programadas com impactos significativos na conectividade dos diferentes troços das ligações CAM e Inter-ilhas dos Açores. Algumas destas ocorrências tiveram impactos elevados nas operações em horários de pico, com duração de várias horas, afetando globalmente a qualidade de serviço em várias ilhas do arquipélago.

Estas ocorrências reforçam, segundo a NOS, a necessidade da imposição de obrigações adicionais à MEO no âmbito da disponibilização de soluções de circuitos securizados, atenta a crescente relevância da conectividade das RA, em particular com a evolução dos serviços assentes em tecnologia 5G. Estas obrigações passam necessariamente pela adequação da oferta ORCE, com a introdução de soluções securizadas para todas as ligações com preços orientados aos custos.

A **ONI** salienta que a MEO introduziu na nova versão de ORCE uma alteração na Tabela 1 do Anexo 2 “Rotas CAM (submersas)”²⁷, recordando que no âmbito da análise de

²⁶ Disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1434146>.

²⁷ Eliminando a referência a “*sem securização*” e, em sua substituição, introduziu o seguinte: “*com proteção automática, sempre que tecnicamente possível*”, explicitando a este respeito que, não obstante os circuitos Ethernet ORCE serem disponibilizados sem securização, “*sempre que tecnicamente viável, as Rotas CAM, entre cada duas ECS, terão proteção automática em caso de falha*”.

mercados da ANACOM, foi imposta à MEO a obrigação de orientação dos preços para os custos nos Circuitos CAM e Inter-Ilhas, porém apenas para circuitos não securizados. Para a ONI, na próxima análise deste mercado, é essencial que a ANACOM determine o alargamento da obrigação de preços orientados para os custos aos circuitos com securização.

A **Vodafone** salienta que, como é do conhecimento da ANACOM, no âmbito de diferentes procedimentos de consulta pública e audiência prévia, tais como a resposta submetida ao procedimento de consulta pública ao SPD 2020, bem como o procedimento sobre o Plano Plurianual de Atividades 2022-2024 e mesmo em outros momentos, tem vindo a defender a necessidade de a ANACOM proceder à implementação de uma obrigação efetiva de preços orientados para os custos²⁸, tendo a ANACOM remetido sempre esta decisão para outros momentos²⁹. Ora, o processo ao qual a ANACOM tem feito referência como sendo, no seu entendimento, a sede própria para discussão desta matéria está, no entender da Vodafone, francamente atrasado, devendo, neste momento, já ter acontecido. Segundo a Vodafone, os beneficiários da oferta da MEO acabaram por ficar à mercê e sem nenhuma ou muito pouca margem de manobra nesta matéria.

Atendendo, no entanto, a que a MEO passou agora a oferecer, sempre que tecnicamente viável e em caso de falha, a securização automática entre cada estação de cabos submarinos (ECS), a Vodafone considera que se deve assumir esta oferta como sendo uma obrigação para a MEO e que, de ora em diante, fará parte das suas obrigações. A Vodafone entende que tal deverá acontecer nesta medida, uma vez que foi iniciativa da própria MEO que entendeu estarem reunidas as condições para proceder a esta oferta.

Tendo em conta os princípios da previsibilidade e segurança jurídicas e tendo em conta que se trata de uma oferta muito positiva para as beneficiárias, considera a Vodafone que não deverá haver retrocessos nesta matéria, sob pena da imprevisibilidade e do impacto negativo que tal situação poderá gerar quando as beneficiárias estão a fazer os seus exercícios e planos de investimento e desenvolvimento, nomeadamente, em matéria de

²⁸ Com efeito, e conforme refere a Vodafone, até ao dia 31 de dezembro de 2021, sempre que o operador solicitava o acesso aos referidos circuitos e não contratualizava, *a priori*, o fornecimento de circuitos securizados e, posteriormente, no âmbito de intervenções específicas que implicassem a interrupção do fornecimento do serviço, existia necessidade de recurso a esse mecanismo, a MEO apresentava propostas de soluções de securização à medida, considerando a Vodafone que as mesmas eram extremamente onerosas e os preços propostos excessivos.

²⁹ Nomeadamente “*Quanto às matérias relativas à securização, já anteriormente discutidas, a ANACOM entende deverem ser tratadas de forma autónoma e na sede própria, nomeadamente na revisão da análise dos mercados de circuitos alugados.*”

custos, uma vez que ao fazerem os seus exercícios financeiros contam com determinados valores (neste caso com a ausência de um custo) e, caso entretanto existam alterações, representará um custo adicional que não estava inicialmente previsto, com as consequências que daí advêm.

Entendimento da ANACOM

Os comentários dos operadores sobre a securização dizem respeito a matéria que está fora do âmbito da presente análise, que tem como único objetivo a avaliação dos preços (máximos) dos circuitos CAM e dos circuitos Inter-ilhas fornecidos (sem securização) pela MEO, face aos princípios a que os mesmos devem obedecer. A ANACOM mantém o entendimento de que as matérias relativas à securização, já suscitadas em anteriores análises de preços, devem ser tratadas de forma autónoma e na sede própria, nomeadamente na revisão da análise dos mercados de circuitos alugados.

Não obstante, a ANACOM relembra que se mantêm todas as obrigações regulatórias impostas à MEO, incluindo a obrigação de controlo de preços – de acordo com o princípio da orientação destes para os custos –, sobre todos os produtos e serviços fornecidos no âmbito da ORCE (e ORCA), incluindo obviamente os serviços de securização.

Adicionalmente, nota-se, conforme reconhecido pela NOS e pela Vodafone, que a MEO introduziu uma melhoria na (referida v25 da) ORCE com a disponibilização (sem custos) do “serviço de proteção automática das Rotas CAM”, disponibilizado, por defeito, em todo o anel CAM, que consiste na disponibilização automática de um caminho alternativo em caso de falha, com origem na componente submersa do sistema CAM, num circuito alugado³⁰.

4. Conclusão

Analisados os contributos recebidos no âmbito dos procedimentos de consulta sobre o SPD aprovado por deliberação de 10 de dezembro de 2021, a ANACOM considera ser de manter no projeto de decisão final o sentido do SPD, nomeadamente o previsto para os preços (máximos) dos circuitos tradicionais no âmbito da ORCA e dos circuitos Inter-ilhas

³⁰ Segundo a MEO, “Neste serviço o cliente [operador grossista] mantém as suas duas interfaces terminais de acesso ao circuito e o próprio débito do circuito. Assim, a MEO passa a oferecer um serviço com tempos de intervenção muito mais curtos, em caso de falha dos segmentos submersos, o que se traduzirá num impacto importante na continuidade de serviço experienciada pelos clientes finais dos operadores e das suas próprias redes. O serviço de proteção automática é disponibilizado, por defeito, em todas as Rotas CAM, entre cada duas ECS, desde que exista capacidade Ligada/Reservada disponível na rede de tecnologia DWDM, ou seja a eventual inviabilidade da prestação do serviço prende-se com a inexistência de capacidade suficiente.”

no âmbito da ORCE, sendo que para os circuitos *Ethernet* CAM a ANACOM determina que os preços mensais por troço/circuito não securizado, no âmbito da ORCE, não podem, a partir de 10 de dezembro de 2021, ser superiores aos preços máximos definidos na Tabela 1 no projeto de decisão final.